ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITO À SAÚDE: IMPORTÂNCIA E USOS

ARTIGO 19, JOARA MARCHEZINI

ARTICLE 19

A ARTIGO 19 TRABALHA PARA QUE TODOS E TODAS, EM QUALQUER LUGAR, POSSAM SE EXPRESSAR DE FORMA LIVRE, ACESSAR INFORMAÇÃO E DESFRUTAR DE LIBERDADE DE IMPRENSA.

(DUDH-ART. 19)"TODO SER HUMANO TEM DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E EXPRESSÃO; ESTE DIREITO INCLUI A LIBERDADE DE, SEM INTERFERÊNCIA, TER OPINIÕES E DE PROCURAR, RECEBER E TRANSMITIR INFORMAÇÕES E IDEIAS POR QUAISQUER MEIOS E INDEPENDENTEMENTE DE FRONTEIRAS."

DIREITO À INFORMAÇÃO

DIREITO INSTRUMENTAL
ajuda a garantir outros direitos

- Fortalecimento da Sociedade Civil
- Participação popular
- Controle social de políticas públicas

FALTA DE INFORMAÇÕES

- Políticas públicas inadequadas ou deficientes;
- Restringe seriamente pesquisas e estudos acadêmicos;
- Compromete o trabalho das Organizações;falta de dados para avaliar

Proteção Internacional

Proteção Nacional

-Constituição
Art. 5º , XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- Normas de alcance temático restrito:
Lei federal 7.347/1985 – Ação Civil Pública
Lei federal 9.784/1999 – Lei de Procedimentos Administrativo
Lei federal 10.650/2003 – Lei de Acesso à Informação Ambiental
Lei federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha
Lei federal 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):
“(art.7) V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;”

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (12.527/2011)

Direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular e/ou coletivo

Transparência é a regra, sigilo exceção

Inibir e dissuadir más práticas e a corrupção

Fomentar inovações e melhorar a gestão pública

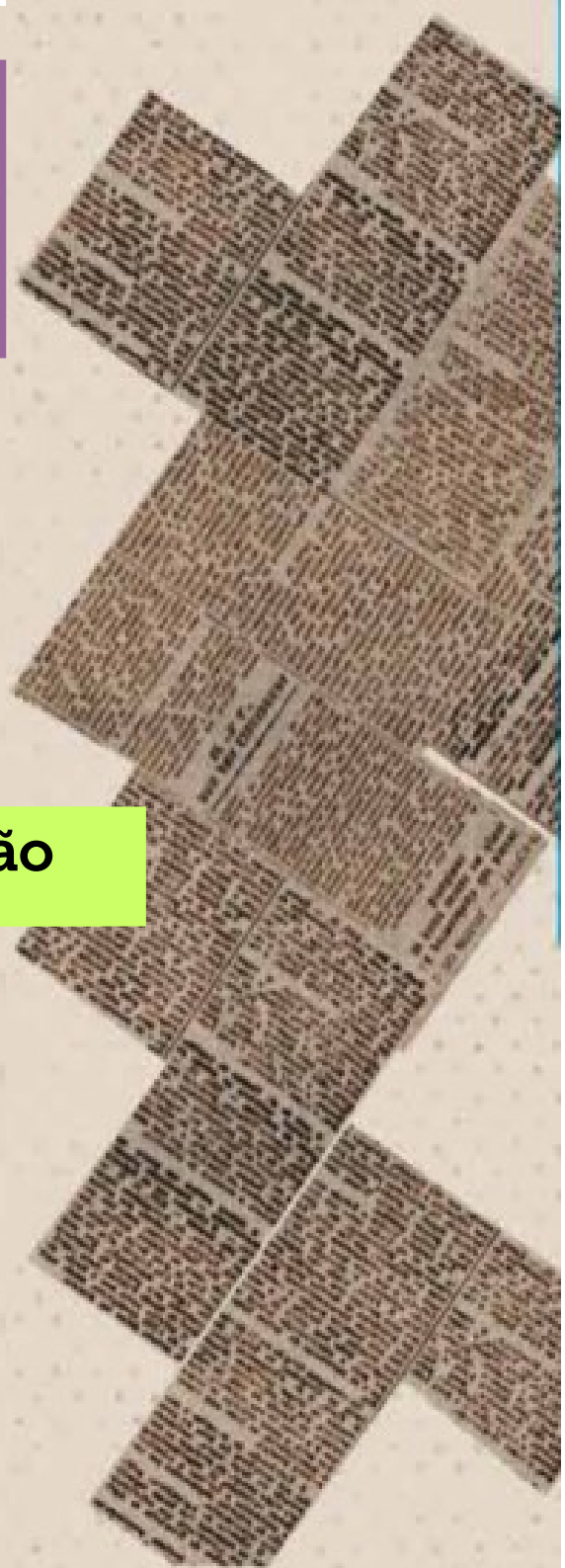

ARTICLE 19

Lei de Acesso à Informação

Válido para os **Três Poderes da União,** para Estados e seus poderes, e para Municípios e seus poderes **(Executivo, Legislativo e Judiciário).**

Também vale para **Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista.**

Entidades Privadas devem ser transparentes sobre **recursos públicos** recebidos por meio de contrato de gestão, termo de parceria ou convênio, entre outros.

Lei de Acesso à Informação

Transparência ativa: divulgação pró-ativa (sem necessidade de solicitação) em sítio eletrônico

Transparência passiva: estabelece regras para solicitações de informação ao poder público

MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA EM 2014

ARTICLE 19

METODOLOGIA

38 órgãos no Executivo
2 no Legislativo
11 na Justiça

TRANSPARÊNCIA ATIVA

6 critérios/LAI: Informações institucionais; programas e projetos; lista de documentos classificados; perguntas mais frequentes; participação popular; conteúdo executivo-orçamentário.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

5 pedidos de informação: implementação da LAI e participação popular.

EXECUTIVO

COMO OS ÓRGÃOS ESTÃO RESPONDENDO

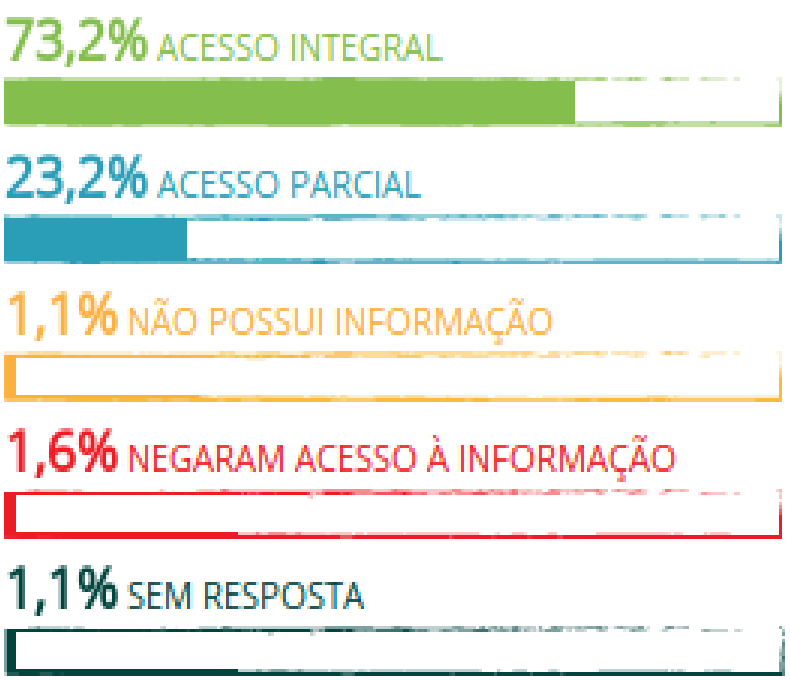

QUAIS INFORMAÇÕES SÃO DIVULGADAS

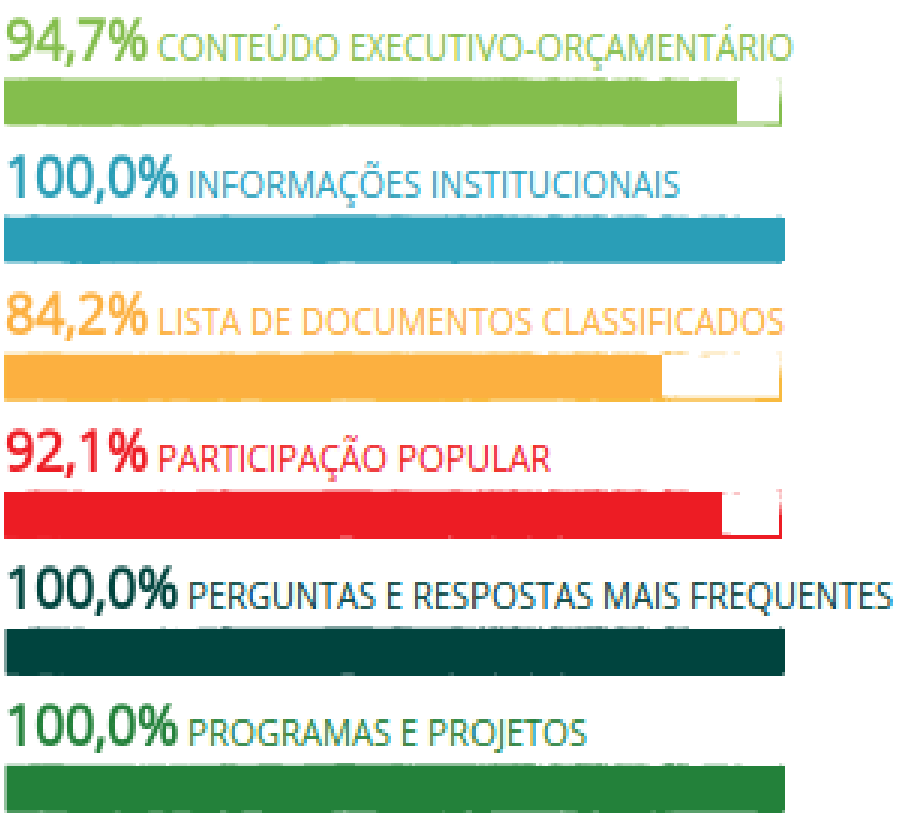

LEGISLATIVO

COMO OS ÓRGÃOS ESTÃO RESPONDENDO

QUAIS INFORMAÇÕES SÃO DIVULGADAS

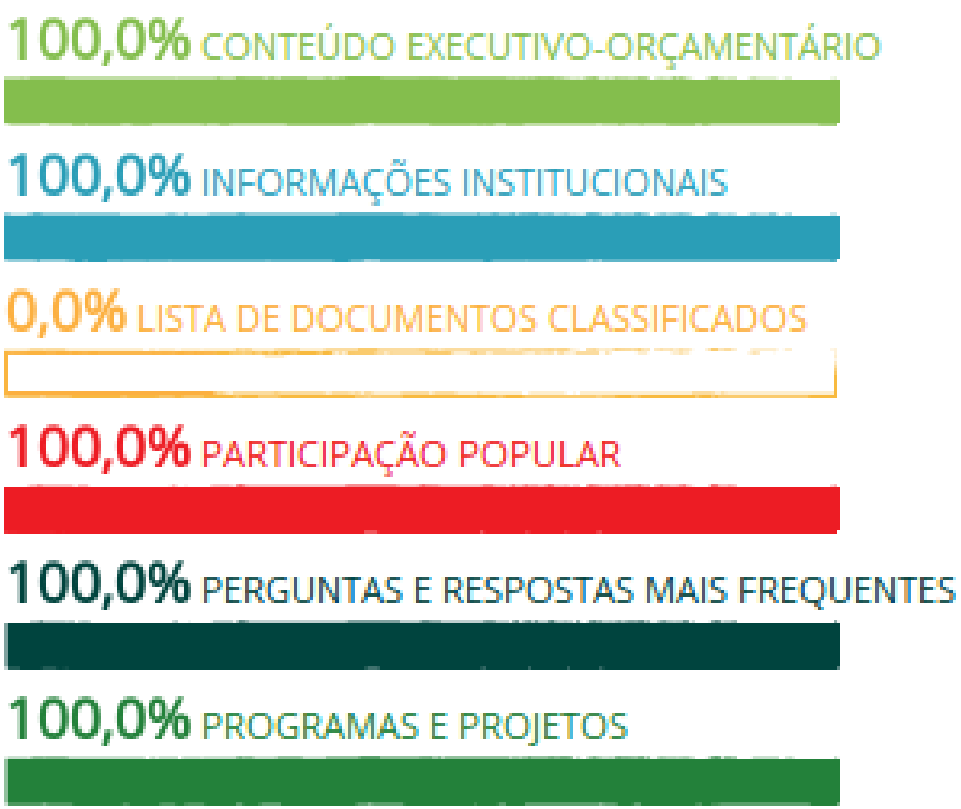

JUSTIÇA

COMO OS ÓRGÃOS ESTÃO RESPONDENDO

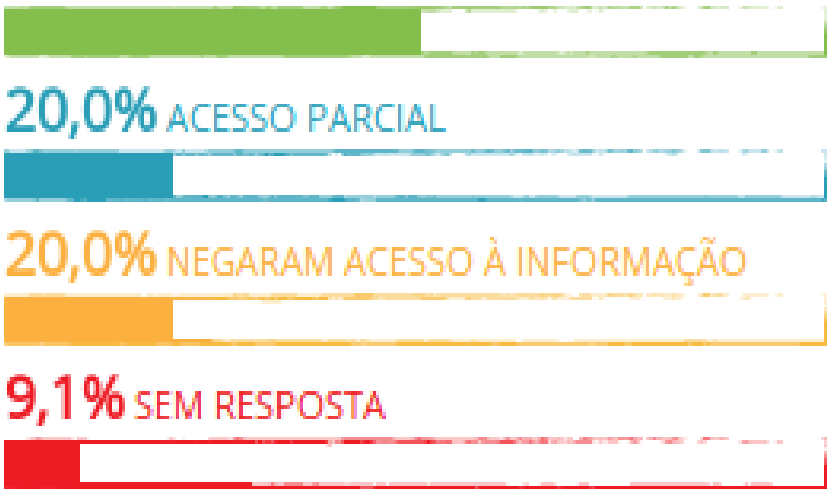

QUAIS INFORMAÇÕES SÃO DIVULGADAS

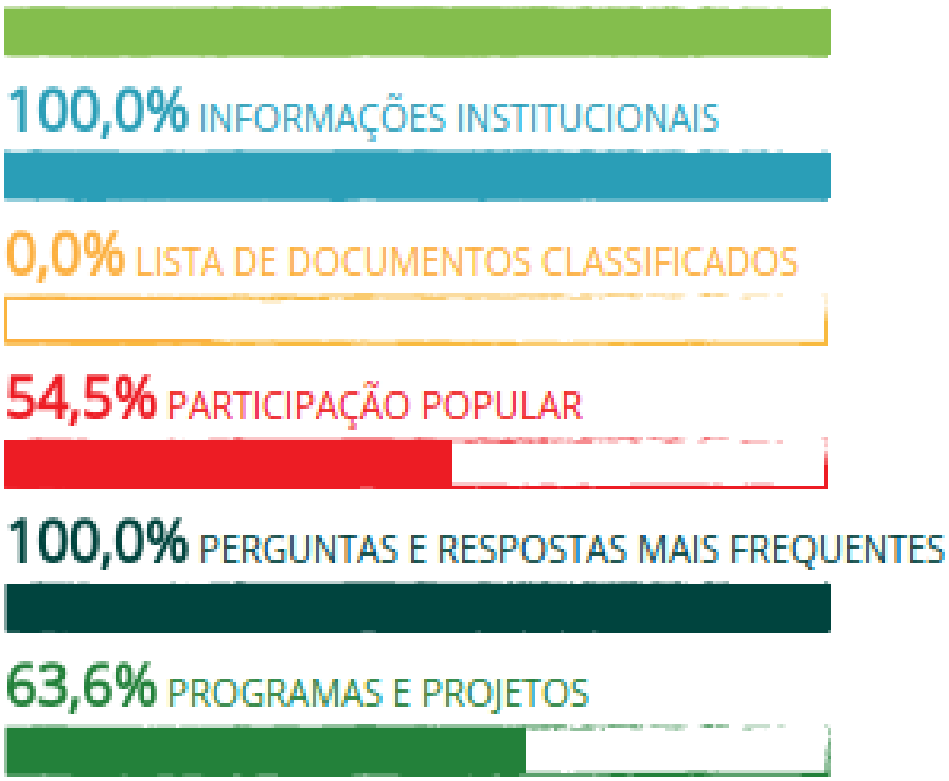

PEDIDOS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI

Falta orçamento específico para implementar a LAI.

Reduzem implementação da LAI a existência de ouvidoria

Pouca sistematização de pedidos indeferidos e nomenclatura distintas

Faltam assunto e autoridade na lista de documentos

JUSTIÇA: Citam ausência de regulamentação para não terem lista de documentos classificados

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Nº ORD	CÓDIGO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - CIDIC	CATEGORIA[15]	DISPOSITIVO LEGAL	DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE CLASSIFICAÇÃO
01	08016.013318/2011-54.U.05.21/12/2011.20/12/2036.S	05	III, VI, VIII	21/12/2011	12/04/2013	25 anos
02	08016.013151/2011-21.U.05.21/12/2011.20/12/2036.S	05	III, VI, VIII	21/12/2011	12/04/2013	25 anos

ASSUNTO	CÓDIGO DE INDEXAÇÃO	CATEGORIA	DISPOSITIVO LEGAL	PRAZO DA CLASSIFICAÇÃO
Manual de Planejamento do Setor de Aviação Civil para a Copa das Confederações	00055.001467/2013-64.R.05.28/05/2013.27/05/2018.N	Defesa e Segurança	Lei 12527/2011, art. 23	5 anos

PEDIDOS SOBRE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Maior demora nas respostas;

Necessidade de recurso em 27 dos 51 casos;

21 das respostas forneceram "acesso integral" e 25 forneceram como "acesso parcial".

33,3% das respostas tidas como "acesso integral" são resultantes da ausência de instâncias de participação popular em órgãos do Executivo.

Das respostas enviadas, constatamos poucas instâncias de participação popular, pouca divulgação dessas instâncias e poucos registros.

PEDIDOS SOBRE PARTICIPAÇÃO POPULAR

MECANISMOS MAIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO

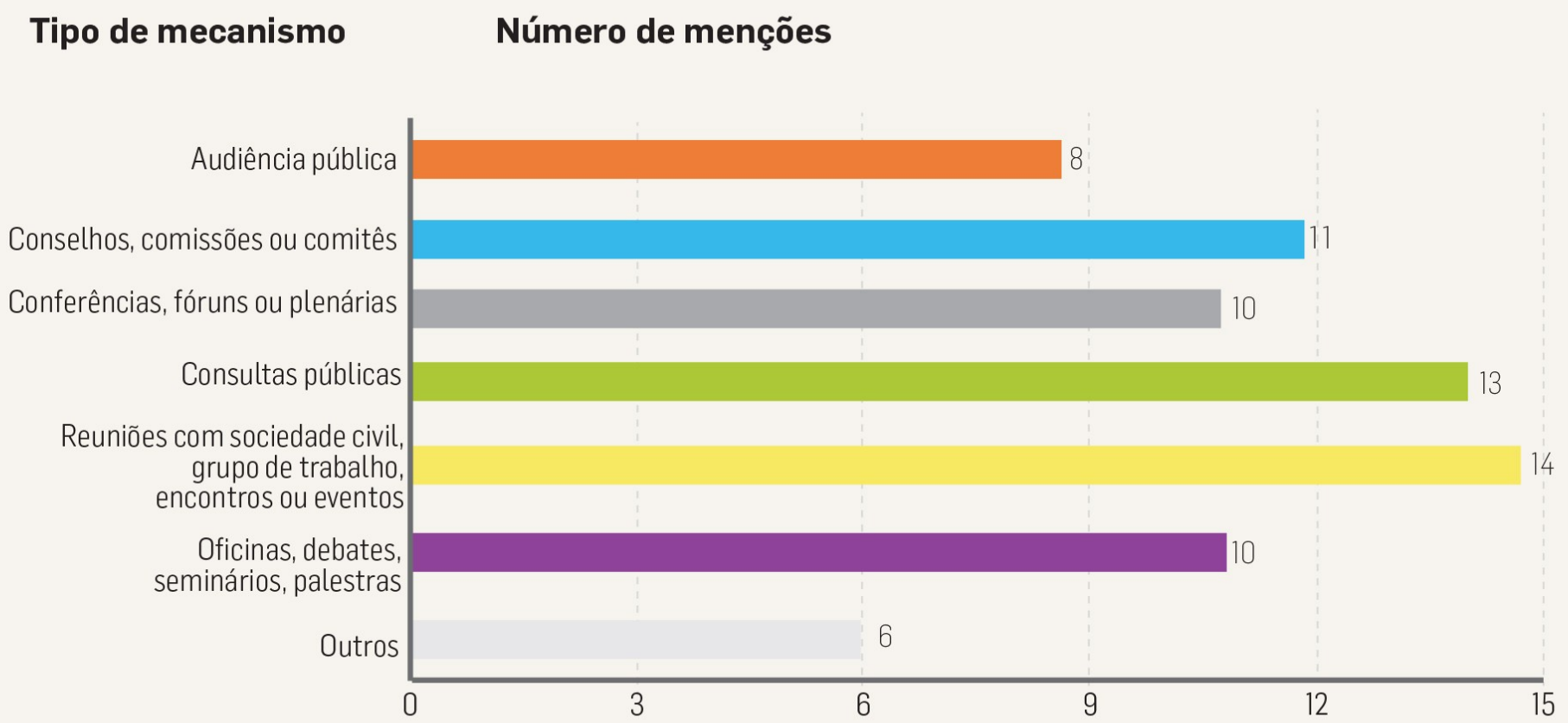

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Não divulga a lista de documentos classificados

50% acesso integral

Ativa: Linguagem utilizada, voltada para especialistas em dados

Unificação e atualização dos bancos de dados

Falta informações por critério raça/cor e recortes (HIV)

Problemas na coleta dos dados

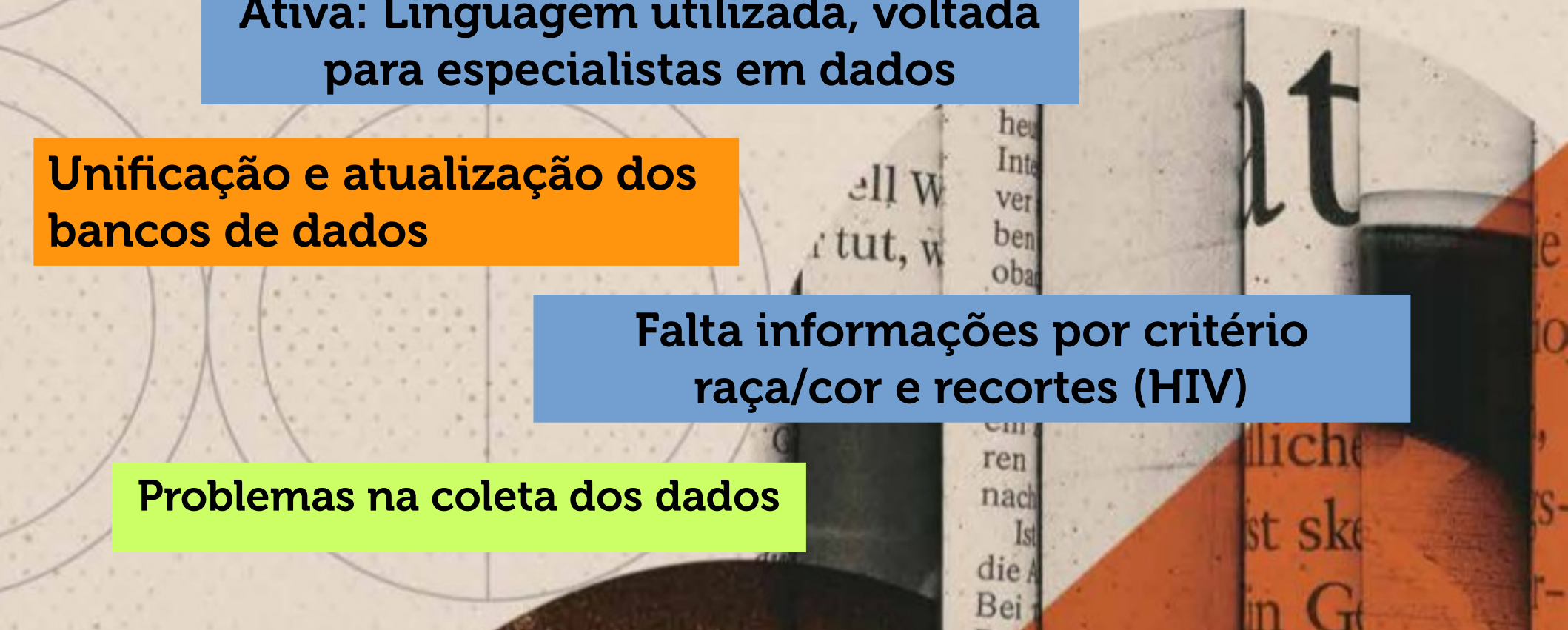

CASOS DE DIARREIA NO RJ

Quantos casos de diarreia foram registrados no Estado do Rio de Janeiro em cada trimestre dos anos de 2012, 2013 e 2014.

Para o cálculo da frequência de casos por trimestre, foi considerada a média de 13 semanas epidemiológicas por trimestre.

Enviaram uma tabela com os dados, mas não é possível manipular

CASOS DE DENGUE NO RJ

QUANTOS CASOS DE DENGUE FORAM REGISTRADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CADA TRIMESTRE DOS ANOS DE 2012, 2013 E 2014.

Fizemos o mesmo pedido à Secretaria de Saúde do Estado do RJ, mas que a mesma respondeu exigindo que o pedido fosse feito presencialmente.

CASOS PROVÁVEIS:

ANO 2012: 181.169
ANO 2013: 213.058
ANO 2014: 7.717

FONTE: SINAN

MORTALIDADE MATERNA

Quais municípios do país já atingiram a meta da ONU para a taxa de mortalidade materna (35 mortes por 100 mil nascimentos).

DIFICULDADES PARA MENSURAR. AS IMPRECISÕES NO REGISTRO GERAM SUBNOTIFICAÇÃO E SUBINFORMAÇÃO DE ÓBITOS MATERNOS, DEMANDANDO UM FATOR DE CORREÇÃO.

O INDICADOR RAZÃO DE MORTALIDADE MATERNA (RMM) É CALCULADO PARA ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

OS ESTADOS DAS REGIÕES SUDESTE, SUL E CENTRO-OESTE, COM EXCEÇÃO DE MINAS GERAIS, MATO GROSSO E GOIÁS.

CONCLUSÃO

Vemos avanços na **TRANSPARÊNCIA ATIVA**, principalmente quanto a informações institucionais e respostas e perguntas frequentes. A divulgação de informações classificadas é problemática.

Na **TRANSPARÊNCIA PASSIVA**, problemas simples persistem, tais como a inexistência de SICs, a não resposta, a exigência de identificação do solicitante como pessoa física e a dificuldade de se protocolar recursos. Elevada necessidade de recursos.

RECOMENDAÇÕES

Criação de seções específicas sobre participação popular no site.

Divulgação das listas de informações classificadas e desclassificadas.

Medidas de promoção da LAI

Designação de recursos humanos e orçamentários para a LAI.

Criação de um órgão independente de monitoramento e aplicação da LAI.

LINKS ÚTEIS E CONTATO

SITE artigo19.org

FACEBOOK facebook.com/artigo19brasil

EMAIL comunicacao@article19.org

TELEFONE (11) 3057.0042

LIVRE ACESSO livreacesso.net

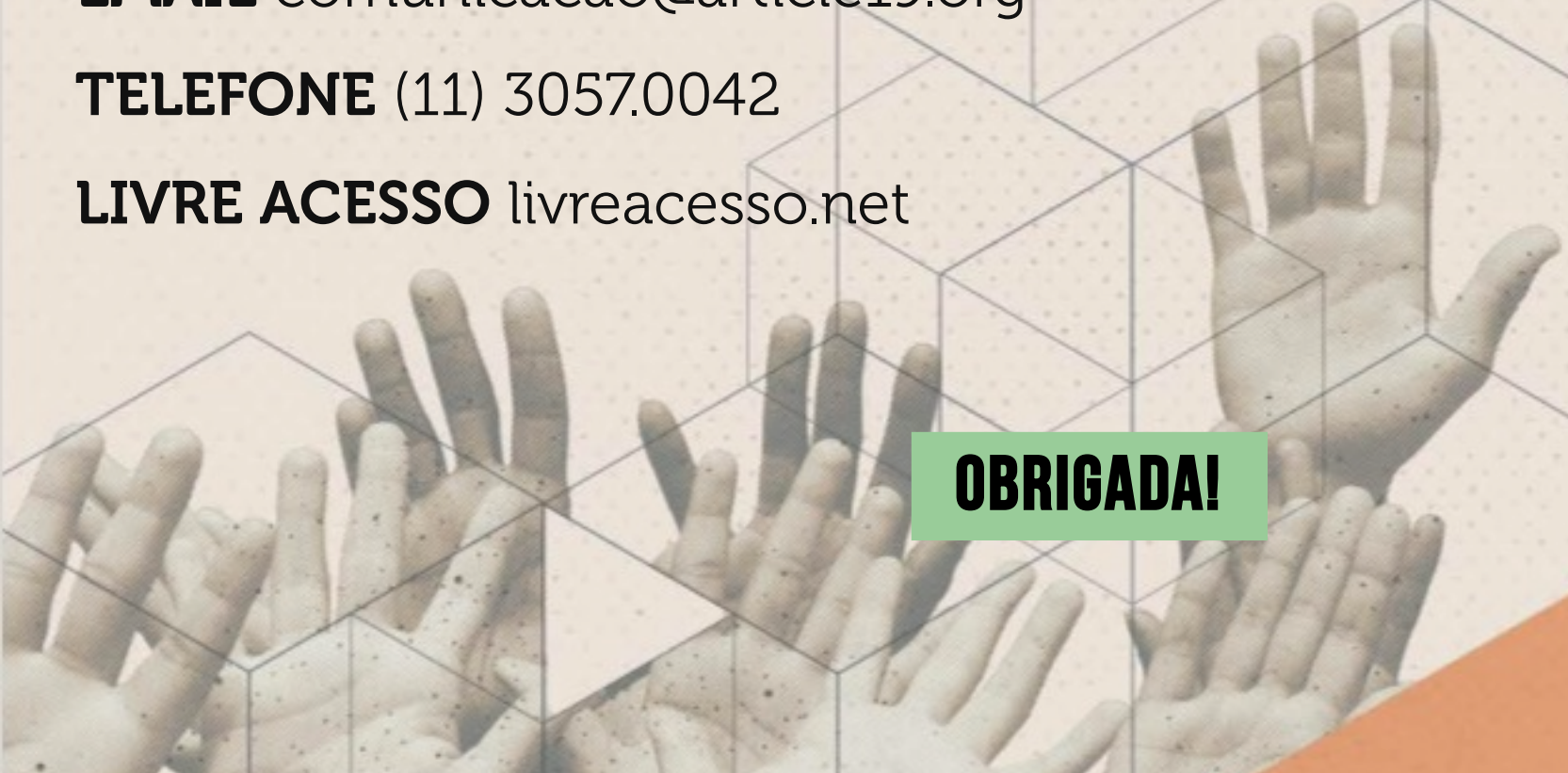

OBRIGADA!